



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Aristides Alves, n.º 54, inscrita no CNPJ sob n.º 18.303.222/0001-49, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Antônio Baracho Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VILMA SALUSTIANA DE ARAÚJO**, residente e domiciliado à **Córrego dos Borjas**, n.º s/n, município **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, inscrita no CPF sob n.º **118.041.288-56**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Vilma Salustiana Araújo

Rua Aristides Alves, 54 - Centro - Santo Antônio do Itambé/MG - CEP: 39.160-000

Tel: (33) 3428-1223 / (33) 3428-1301

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

| Produto | Unidade | Quantidade | Preço/Unidade | Total |
|--------------|---------|------------|---------------|-------------------|
| Abacate | Kg | 2 | R\$ 3,21 | R\$ 6,42 |
| Abóbora | Kg | 6 | R\$ 2,93 | R\$ 17,58 |
| Alface | Pé | 13 | R\$ 1,70 | R\$ 22,10 |
| Banana | Kg | 10 | R\$ 2,96 | R\$ 29,60 |
| Beterraba | Kg | 5 | R\$ 3,68 | R\$ 18,40 |
| Cebolinha | Maço | 9 | R\$ 1,42 | R\$ 12,78 |
| Cenoura | Kg | 13 | R\$ 3,77 | R\$ 49,01 |
| Chuchu | Kg | 5 | R\$ 1,96 | R\$ 9,80 |
| Corante | Kg | 2 | R\$ 12,49 | R\$ 24,98 |
| Couve | Maço | 9 | R\$ 1,42 | R\$ 12,78 |
| Laranja | Kg | 4 | R\$ 3,15 | R\$ 12,60 |
| Limão | Kg | 3,5 | R\$ 2,45 | R\$ 8,58 |
| Mamão | Kg | 3 | R\$ 6,35 | R\$ 19,05 |
| Mandioca | Kg | 8 | R\$ 2,42 | R\$ 19,36 |
| Quiabo | Kg | 10,5 | R\$ 5,57 | R\$ 58,49 |
| Repolho | Kg | 8 | R\$ 3,18 | R\$ 25,44 |
| Salsinha | Maço | 15 | R\$ 1,12 | R\$ 16,80 |
| Tempero | Kg | 4 | R\$ 5,14 | R\$ 20,56 |
| Total | | | | R\$ 384,32 |

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **384,32 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Wilma Solustiana Arago

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0601.1230600192.039339030000-181/144 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Valma Sebastiana Araújo